



LEI Nº 5.050, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

“Institui-se o Projeto Câmera Cidadã às residências, empresas, condomínios, comércios e dá outras providências no Município de Itatiba”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 24º Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com projeto de autoria do Nobre Edil Hiroshi Bando:

Art. 1º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no Projeto Câmera Cidadã, informando as câmeras que possuem visadas externas e/ou direcionadas para a via pública.

Art. 2º. Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em casos de investigações de delitos ocorridos, o Setor de Inteligência da Guarda Municipal requisitará as imagens gravadas aos aderentes do Projeto Câmera Cidadã.

Art. 3º. As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

Art. 4º. A parceria não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 5º. A adesão ao projeto Câmera Cidadã será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.050/17)

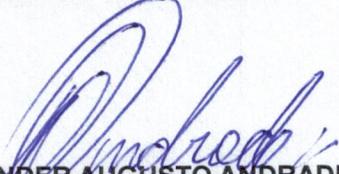
fls. 02

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 04 de agosto de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos